



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU- PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

NOTA TÉCNICA

Assunto: Avaliação técnica das estratégias previstas para o cumprimento da Meta 1 do Plano Municipal de Educação 2015-2025, aprovado pela Lei 1087/2015, de 07 de agosto de 2015.

***META 1:** Universalizar, até 2016 a Educação Infantil na pré – escola, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender a demanda das crianças de até 3 (três) anos até o final de vigência deste plano*

Estratégia 1.3

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Mobiliário e colocar em funcionamento o novo Centro Municipal de Educação Infantil de Cruzeiro do Iguaçu que atenderá as crianças de 1 a 3 anos, durante o primeiro ano de vigência deste plano. E crianças de 0 a 1 ano de idade até o quinto ano de vigência deste plano.

Justificativa:

Analisando o proposto na estratégia, verificou que o primeiro indicador foi totalmente cumprido, o Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato, foi mobiliado e inaugurado em maio de 2016, e partir do segundo semestre do mesmo ano passou atender crianças de 01 a 04 anos de idade. Neste ano de 2017, atende 101 alunos em etapa de creche, sendo compreendidos entre 01 e 03 anos de idade, e 59 alunos na etapa de Educação Infantil, Pré I, com idades de 04 a 05 anos.

O segundo indicador refere-se ao atendimento de crianças de 0 a 1 ano, que atualmente não são atendidas pela falta de espaço físico. O Centro Municipal de Educação Infantil dispõe de seis salas de aulas e atende cinco turmas, uma sala é reservada para atividades de educação física e psicomotricidade, tendo em vista que não dispõe de ginásio, ou quadro para a realização das atividades e alocação dos materiais.

Encaminhamento:

Para o ano de 2018 a Secretaria Municipal de Educação, fará uma reorganização das turmas, considerando o funcionamento da Escola de Educação Integral no Município, com prédio novo, oportunizando assim o atendimento de turmas no Centro Municipal de Educação Infantil de berçário para atendimento das crianças de 0 a 1 ano de idade. Cumprido assim o disposto na estratégia em consonância com o Art. 208, IV da LDB 9.394/96.

Legislativo para aprovação.

NOTA TÉCNICA

Assunto: Avaliação técnica das estratégias previstas para o cumprimento da Meta 2 do Plano Municipal de Educação 2015-2025, aprovado pela Lei 1087/2015, de 07 de agosto de 2015.

META 2: *Universalizar o ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até, 2024.*

Estratégia 2.1

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Manter e garantir a oferta das séries iniciais do Ensino Fundamental, promovendo ações que busquem aprimorar os padrões de qualidade, com recursos pedagógicos adequados, equipamentos de tecnologia, atendimento psicológico, fonoaudiológico e nutricional, atividades esportivas e culturais e de profissionais com formação adequada.

Justificativa: Tendo como base o disposto no Art 208 e no Art. 211 da LDB 9.394/96, que trata das responsabilidades da oferta do Ensino, a esfera estadual e municipal devem atuar em parceria para garantir os direitos de acesso ao ensino fundamental, sendo responsabilidade do município a oferta do Ensino Fundamental anos Iniciais e os Anos finais responsabilidade do estado. Desta forma a adequação da estratégia firma o compromisso do município com o atendimento de qualidade da etapa que lhe compete, atuando em regime de colaboração na etapa dos anos finais do ensino fundamental.

Encaminhamento:

Legislativo para aprovação.

Estratégia 2.5

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Criação de um Plano de Formação Continuada para os Profissionais da Educação, a ser implantado no quarto ano de vigência deste PME.

Justificativa:

Tendo como base a Lei 12.056, de 13 de outubro de 2009, acrescida a LDB de 1996, onde dispõe sobre a promoção da formação continuada dos profissionais do magistério, pelos municípios. Em atendimento ao disposto, a Secretaria de Educação, encontra-se

em processo de elaboração do Plano supracitado, o qual vai ser colocado em prática pelos próprios profissionais especialistas da rede, como psicólogo, fonoaudiólogo e pedagogas, e em regime de colaboração com a rede municipal. A fase atual é a consulta pública aos professores referente aos temas que serão abordados na Formação.

Encaminhamento:

Elaboração do Plano pela Secretaria Municipal de Educação.
Legislativo para aprovação.

Estratégia 2.11

Passa a vigorar com a seguinte redação:

“Manter e ampliar, o atendimento da equipe pedagógica e técnica, para a realização de avaliações e acompanhamento educacional, vinculadas na Secretaria de Educação.”

Justificativa:

O termo utilizada na redação original “equipe multidisciplinar”, é mais comum ser utilizado na rede estadual de ensino, o qual refere-se a formação de uma equipe da escola para atuar especificamente em projetos como consciência negra, exploração sexual e outros.

A alteração da redação deixa mais claro o objetivo da estratégia, a qual refere-se ao atendimento das coordenações pedagógicas e equipe de gestão da Secretaria de Educação, psicólogo e fonoaudiólogo para o atendimento e acompanhamento educacional.

Encaminhamento:

Legislativo para aprovação.

NOTA TÉCNICA

Assunto: Avaliação técnica das estratégias previstas para o cumprimento da Meta 3 do Plano Municipal de Educação 2015-2025, aprovado pela Lei 1087/2015, de 07 de agosto de 2015.

META 3: *Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete anos e elevar, até 2024, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.*

Estratégia 3.6

Apoiar a adequação de salas, quadras esportivas, bibliotecas e demais espaços necessários à educação inclusiva e de qualidade na Rede Pública Estadual de Educação.

Justificativa:

Conforme trata o Art 211. § 3º União, estados, Distritos e Municípios atuam em regime de colaboração, e os estados atuarão prioritariamente no atendimento do ensino fundamental e ensino médio. Desta forma o Município busca apoiar as ações e projetos das escolas estaduais para atender a estratégia, porém a efetivação da mesma depende de viabilização de recursos via governo estadual.

Encaminhamento:

Diretores e equipe pedagógica das Escolas Estaduais do Município, têm projetos protocolados junto ao Núcleo de Educação e a SEED, para atender a estratégia citada, o Colégio estadual Doutor Arnaldo Busato, foi um dos selecionados para o programa do Estado, Escola 1000, está aguardando a liberação dos recurso para investir na melhoria do colégio.

NOTA TÉCNICA

Assunto: Avaliação técnica das estratégias previstas para o cumprimento da Meta 7 do Plano Municipal de Educação 2015-2025, aprovado pela Lei 1087/2015, de 07 de agosto de 2015.

***META 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.*

Estratégia 7.5

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Universalizar, até o oitavo ano de vigência deste plano, o acesso a rede de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da Rede Municipal de Ensino, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e comunicação.

Justificativa:

A alteração de prazo da estratégia justifica-se pelo fato do município não possuir recursos suficientes para garantir o acesso dos computadores em banda larga e estar buscando o pleito de programas federais que subsidiem o cumprimento da estratégia. Ainda, passa a responsabilizar-se apenas pela Rede Municipal de Ensino, a qual compete ao Município.

Encaminhamento:

Realização de cadastro em programas do Governo Federal para cumprimento da estratégia.

Legislativo para aprovação.

Estratégia 7.12

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Promover concursos municipais e incentivar a participação em concursos estaduais e federais nas áreas da Matemática, língua portuguesa e Ciências para os alunos das redes de ensino do município.

Justificativa:

A redação atual esclarece o objetivo da estratégia que é o incentivo a participação dos estudantes em concursos a nível estadual e federal como Olimpíada de Matemática, Português, Ciências entre outros. E Promover concursos a nível da Rede Municipal de Ensino, por exemplo concursos referente ao Dia do Município, entre outros.

Neste ano, foi realizado o 1º Concurso Literário com o tema “Um olhar sobre Cruzeiro do Iguaçu”, alusivo ao Aniversário do Município, e teve como premiação um Passeio Cultural ao Zoológico Municipal de Cascavel.

Encaminhamento:

Elaboração dos concursos pela Secretaria de Educação.

Legislativo para aprovação.

Estratégia 7.16**Passa a vigorar com a seguinte redação:**

Garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

Justificativa:

O município dispõe do Centro Cultural Daniel Turmina Junior, onde são realizadas as atividades culturais, e está sempre disponível para as escolas e comunidade realizar os eventos necessários, atendendo a demanda do município. Para as atividades esportivas, as escolas dispõem das quadras esportivas, além do município oferecer o Ginásio de Esportes Cruzeiro, o Campo Municipal e o Ginásio da Comunidade de Foz do Chopim. Desta forma não há necessidade de ser construído em cada edifício escolar espaços para as práticas das atividades descritas acima.

Ainda, a Secretaria de Educação já protocolou pedidos para ampliação do Centro Cultural para melhor atender a nossa população que participa de eventos culturais.

Encaminhamento:

Legislativo para aprovação.

NOTA TÉCNICA

Assunto: Avaliação técnica das estratégias previstas para o cumprimento da Meta 10 do Plano Municipal de Educação 2015-2025, aprovado pela Lei 1087/2015, de 07 de agosto de 2015.

***META 10:** Ofertar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma Integrada a Educação Profissional.*

Estratégia 10.4

Apoiar e incentivar a permanência e matrículas nos cursos técnicos e profissionalizantes disponíveis no município.

Justificativa:

Atualmente não há cursos técnicos e profissionalizantes disponíveis no municípios de Cruzeiro do Iguaçu, desta forma a administração Municipal disponibiliza o Transporte para que estudantes possam realizar os cursos nos municípios vizinhos que possuem esse tipo de cursos.

Encaminhamento:

Legislativo para aprovação.

NOTA TÉCNICA

Assunto: Avaliação técnica das estratégias previstas para o cumprimento da Meta 11 do Plano Municipal de Educação 2015-2025, aprovado pela Lei 1087/2015, de 07 de agosto de 2015.

***META 11:** Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.*

Estratégia 11.2

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Buscar parcerias com os programas do Governo federal para a oferta de cursos técnicos e Pós Médio no Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Justificativa:

A redação original da estratégia baseava-se no PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino técnico e Emprego, um programa do Governo federal que teve início em 2011, e no município de Cruzeiro do Iguaçu, foi ofertado em 2014.

Em 2015 o PRONATEC passou por alterações e atualmente existe o PRONATEC Voluntário que é feito por instituições privadas de Educação profissional e Técnica, que se candidatam a ofertar os cursos de forma voluntária sem recebimento dos recursos do MEC, a maioria delas na modalidade à distância. O Programa não é mais realizado via recursos municipais.

Encaminhamento:

Legislativo para aprovação.

Estratégia 11.3

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Cooperar com o transporte para os alunos que deslocam para outras cidades para realização de cursos técnicos e profissionalizantes e ampliar de acordo com a disponibilidade do município.

Justificativa:

Cumprir salientar que para que a Municipalidade assegure o transporte gratuito para que os alunos se desloquem para outras cidades para realização de cursos técnicos e profissionalizantes, tal fato deve ser precedido de legislação. O Município do Cruzeiro

do Iguaçu não possui referida Lei, porém está providenciando sua elaboração e envio para aprovação na Câmara de Vereadores.

Quando da análise da dotação Orçamentária Municipal, conforme Saldo das Contas de Despesa do Município de Cruzeiro do Iguaçu- PR, anexo 1 deste documento, nos valores dispensados para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no item “Manutenção do Transporte Escolar”, apenas prevê custeio de transportes para alunos do Ensino Fundamental. Portanto, e considerando a ausência de previsão orçamentária quanto ao custeio de transportes a alunos que cursam cursos técnicos e profissionalizantes, não é possível a disponibilidade de referido custeio, pelo que, resta prejudicada a meta 11.3.

Encaminhamento:

Legislativo para aprovação.

Estratégia 11.4

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Colaborar no transporte aos alunos dos cursos de Ensino Técnico Profissional para as matrículas na rede pública do município.

Justificativa:

Atualmente o município não possui turmas de Pronatec e Ensino Técnico Profissional e quando da análise da dotação Orçamentária Municipal, conforme Saldo das Contas de Despesa do Município de Cruzeiro do Iguaçu- PR, anexo 1 deste documento, nos valores dispensados para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no item “Manutenção do Transporte Escolar”, apenas prevê custeio de transportes para alunos do Ensino Fundamental. Portanto, e considerando a ausência de previsão orçamentária quanto ao custeio de transportes a alunos que cursam cursos técnicos e profissionalizantes, não é possível a disponibilidade de referido custeio

Encaminhamento:

Legislativo para a aprovação

NOTA TÉCNICA

Assunto: Avaliação técnica das estratégias previstas para o cumprimento da Meta 12 do Plano Municipal de Educação 2015-2025, aprovado pela Lei 1087/2015, de 07 de agosto de 2015.

META 12: *Elevar a taxa de matrícula no Ensino Superior para 50% a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos de idade, assegurando a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público.*

Estratégia 12.4

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Cooperar com o transporte para os universitários que residem no município e se deslocam para outras cidades diariamente para realização de cursos superiores e de pós graduação, e ampliar de acordo com a disponibilidade do município.

Justificativa:

Cumprir salientar que para que a Municipalidade assegure o transporte gratuito para que os alunos se desloquem para outras cidades para realização de cursos superiores e de pós graduação, tal fato deve ser precedido de legislação. O Município do Cruzeiro do Iguaçu não possui referida Lei, porém está providenciando sua elaboração e envio para aprovação na Câmara de Vereadores.

Quando da análise da dotação Orçamentária Municipal, conforme Saldo das Contas de Despesa do Município de Cruzeiro do Iguaçu- PR, anexo 1 deste documento nos valores dispensados para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no item “Manutenção do Transporte Escolar”, apenas prevê custeio de transportes para alunos do Ensino Fundamental. Portanto, e considerando a ausência de previsão orçamentária quanto ao custeio de transportes a alunos que cursam cursos superiores e de pós graduação, não é possível a disponibilidade de referido custeio, pelo que, resta prejudicada a meta 12.4.

Encaminhamento:

Legislativo para aprovação.

NOTA TÉCNICA

Assunto: Avaliação técnica das estratégias previstas para o cumprimento da Meta 14 do Plano Municipal de Educação 2015-2025, aprovado pela Lei 1087/2015, de 07 de agosto de 2015.

***META 14:** Elevar gradualmente, o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores até o final da vigência deste plano.*

Estratégia 14.1

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Apoiar e buscar parcerias através de orientações, para o ingresso de profissionais da educação da rede municipal nos cursos de mestrado ou doutorado, mediante um regulamento específico.

Justificativa: A redação atual esclarece o objetivo principal da estratégia a qual refere-se a incentivar os profissionais da educação para o ingresso nos cursos de mestrado e doutorado, bem como desenvolver em forma de Lei Municipal um regulamento onde conste os requisitos de permanência e a quantidade de profissionais que poderão fazer os cursos em um mesmo período.

Encaminhamento: Legislativo para aprovação.

Estratégia 14.2

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Manter no plano de carreira dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino a promoção por titulação aos que concluírem os cursos de Mestrado e Doutorado, e os percentuais de aumento na remuneração.

Justificativa: A Valorização dos profissionais pelos cursos de mestrado e doutorado já está prevista no Plano de Cargos, carreira Remuneração e Valorização do Magistério Municipal, aprovado pela Lei nº 875/2012, conforme consta no Art. 5º.IV e no Art.25. §4º, sendo desnecessário o constante na redação anterior da estratégia.

Encaminhamento: Legislativo para aprovação.

Estratégia 14.3

Passa a vigorar coma seguinte redação:

Incentivar o professor que queira cursar mestrado ou doutorado durante a vigência de seu contrato de trabalho, sem prejuízo de seu vencimento mensal, mediante comprovação de matrícula e frequência sendo imprescindível, todavia, a concordância expressa da Municipalidade, por intermédio da Secretaria da Educação, observada a conveniência e oportunidade da Municipalidade. Tal meta vigorará a partir do quinto ano de vigência desse plano.

Justificativa:

Não há como manter a redação original, pois que, não se trata de licença remunerada. A uma tendo em vista a compatibilidade de horário a qual possibilita que o professor curse o mestrado e/ou doutorado e, simultaneamente, continue prestando seus serviços. A duas, pois que, a legislação Municipal (Lei 875/2015) que dispõe sobre “Planos de Cargos, Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Municipal”, ao descrever o rol taxativo de licenças (artigo 41) não elenca a possibilidade de licença remunerada para cursar mestrado e/ou doutorado.

Encaminhamento: Legislativo para aprovação.

NOTA TÉCNICA

Assunto: Avaliação técnica das estratégias previstas para o cumprimento da Meta 15 do Plano Municipal de Educação 2015-2025, aprovado pela Lei 1087/2015, de 07 de agosto de 2015.

***META 15:** Garantir, em regime de colaboração entre União, Estado e municípios, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política Municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art.61 da Lei federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os profissionais do magistério da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.*

Estratégia 15.8

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Reformular o Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal, conforme houver necessidade, garantindo que para o ingresso nas carreiras de professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, seja exigida formação em nível superior em pedagogia, e /ou nível médio em magistério.

Justificativa:

A alteração da estratégia baseia na Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

“Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. “

Respalda-se ainda na Deliberação 02/2014, do conselho Estadual de Educação do estado do paran aprovada em 03/12/2014:

“Art. 19 - O profissional do Magistrio para atuar na docncia na Educao Infantil, deve ter a formao em nvel superior em curso de licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, admitida como formao mnima, a oferecida em nvel mdio, na modalidade Normal.”

Encaminhamento:

Legislativo para aprovao

NOTA TÉCNICA

Assunto: Avaliação técnica das estratégias previstas para o cumprimento da Meta 19 do Plano Municipal de Educação 2015-2025, aprovado pela Lei 1087/2015, de 07 de agosto de 2015.

***META 19:** Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação associada a critérios técnicos de mérito e desempenho a à consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.*

Estratégia 19.7

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Implantar cursos formais e procedimentos de formação continuada de gestão escolar aos diversos agentes administrativos da Rede Municipal de Ensino e, em especial, aos Diretores de Escolas, com vistas a fortalecer o processo democrático.

Justificativa:

O Município de Cruzeiro do Iguaçu, não possui Sistema Municipal de Ensino, sendo vinculado com o Sistema Estadual de Ensino em consonância com a Constituição federal e a LDB. Desta forma a alteração proposta fica adequada a realidade do município.

Encaminhamento: Legislativo para aprovação.

Estratégia 19.9

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir e subsidiar a atuação da equipe pedagógica e técnica da Secretaria Municipal de Educação afim de realizar atendimentos específicos na rede.

Justificativa:

O termo utilizada na redação original “equipe multidisciplinar”, é mais comum ser utilizado na rede estadual de ensino, o qual refere-se a formação de uma equipe da escola para atuar especificamente em projetos como consciência negra, exploração sexual e outros.

A alteração da redação deixa mais claro o objetivo da estratégia, a qual refere-se ao atendimento das coordenações pedagógicas e equipe de gestão da Secretaria de Educação, psicólogo e fonoaudiólogo para o atendimento educacional.

Encaminhamento:

Legislativo para aprovação

ANEXO 1: Saldo de Contas e Despesas do Município de Cruzeiro do Iguaçu – PR